



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 17019/2021.

ASSUNTO: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA – COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM – MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO – Aquisição de mochilas personalizadas, em nylon, para este Regional – **Sugestão para que seja autorizada a abertura do processo e aprovado o projeto básico.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura do processo em tela, mediante DISPENSA de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, visando à compra de 300 (trezentas) sacolas, do tipo mochila saco, em nylon, com cordão de costas, para este órgão, em conformidade com o Documento de Oficialização da Demanda (fls. 05/08), os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 09/17) e o Projeto Básico atualizado (fls. 74/82), o qual contempla os elementos relacionados no inciso IX do artigo 6º da referida Lei de Licitações e Contratos, sendo ora submetido à aprovação de Vossa Excelência, conforme preceitua o inciso I do § 2º c/c § 9º do artigo 7º do diploma em comento, assim como o artigo 20 do ATO TRT6-GP n.º 51/2021.

Constam, às fls. 99/100, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 101/102, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento de contratação direta está em conformidade com as normas vigentes.

A proponente J B L GRÁFICA DIGITAL E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 36.260.031/0001-29, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, conforme se verifica às fls. 90/91.

DO EXPOSTO, considerando o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, esta Diretoria-Geral entende apropriada a compra mediante dispensa de licitação, com espeque no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, sugerindo a aprovação do projeto básico de fls. 74/82, em atenção ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da indigitada Lei de Licitações e Contratos e ao artigo 20 do ATO TRT6-GP n.º 51/2021.

Outrossim, propõe-se a anulação parcial dos pré-empenhos n.º 2021PE000024 e n.º 2021PE000025 (fls. 44/45), em razão da redução do valor total da pretensa aquisição após realização de cotação eletrônica de preços.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, 12 de novembro de 2021.

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral do TRT da 6ª Região

REFERÊNCIA: PROAD N.º 17019/2021.

ASSUNTO: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA – COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM – MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO – Aquisição de mochilas personalizadas, em nylon, para este Regional – Autorização para abertura do processo e aprovação do projeto básico.

1. De acordo com a Diretoria-Geral;
2. Autorizo a abertura do processo em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária;
3. Aprovo o projeto básico de fls. 74/82, na forma da fundamentação de folha retro;
4. À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta;
5. Determino o cancelamento parcial, no momento oportuno, pela Secretaria de Orçamento e Finanças, dos pré-empenhos n.º 2021PE000024 e n.º 2021PE000025 (fls. 44/45), em razão da redução do valor total da pretendida compra após realização de cotação eletrônica de preços.

Recife, 16 de novembro de 2021.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: **PROAD. TRT – 17019/2021 (COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2021)**

Assunto: Aquisição de mochilas personalizadas em nylon para o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem deste Regional.

Empresa Vencedora: **JBL GRÁFICA DIGITAL E EDITORA EIRELI**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **DISPENSÁVEL (COTAÇÃO ELETRÔNICA)**, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a aquisição acima mencionada.

O processo em questão foi instruído com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, com respectiva emissão de pré-empenhos (fls.43/45).

Houve autorização para sua abertura e aprovação do Projeto Básico (fls.74/82), conforme despacho da Presidência deste Tribunal (doc.40), com espeque no parecer da Diretoria-Geral (doc.39).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e CNJ (docs.43 e 44).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de nº 47, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Considerando a informação destacada no pronunciamento preliminar da Diretoria-Geral (doc.37) sobre a abertura de processo de contratação direta, para fins de enquadramento no inciso II, do art.24 da Lei nº 8.666/93, e que destacou os subitens 4.3 e 4.4 do Documento de Oficialização da Demanda (fl. 07), abaixo reproduzidos:

4.4 O TRT6 não possui Ata de Registro de Preços ativa para esse item e não há previsão de novas contratações deste tipo de material para este ano. Está em andamento um processo para aquisição de materiais gráficos e de divulgação de campanhas institucionais (Proad 7746/2021), mas ele não contempla o objeto desta contratação. Cabe informar que já houve despesa de R\$ 4.550,00 com mochilas e sacolas personalizadas este ano e esta aquisição foi feita por meio de uma Ata de Registro de Preços que esteve vigente até 04/06/2021 (Proad 11216/2020). Esclareço que as despesas desta natureza efetuadas até a presente data, incluindo esta compra de mochilas, não ultrapassam o valor previsto no art. 24, Inc II da Lei 8.666/93 e reforço que não haverá outras demandas desta natureza para o presente exercício.

4.5 Houve contratação do mesmo produto no Proad 11208/2021, acontece que a empresa não efetuou a entrega das 300 mochilas, o que ocasionou a rescisão do contrato e consequente anulação do Empenho. Nesta senda, houve necessidade de nova contratação para que se alcance o fim desejado pelo gestor do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Desembargador Paulo Alcântara, que é a aquisição das mochilas para a divulgação de eventos relacionados ao referido Programa

Ante o exposto, HOMOLOGO os procedimentos da presente dispensa de licitação, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenhos, do tipo **ORDINÁRIO**, nos valores de **R\$1.757,25 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** e **R\$717,75 (setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**, respectivamente nas **Ações de Apreciação de Causa na Justiça do Trabalho - Nacional (Plano Orçamentário 0007 - Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem)** e de **Publicidade Intitucional e de Utilidade Pública - no Estado de Pernambuco (Plano Orçamentário 0000 - Publicidade Intitucional e de Utilidade Pública)**, na fonte **100** e classificação de despesa **3390.39.02**, em nome da empresa **JBL GRÁFICA DIGITAL E EDITORA EIRELI**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenhos.

Recife, 26 de novembro de 2021.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Coordenador/Ordenador da Despesa